

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**CONTRATO Nº 073/2019**  
**ID 3249**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LPF COMERCIO DE SEMENTES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, e assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal, Sr. Marcelo Eroni Pelanda inscrito no CPF nº 837.346.609-63 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LPF Comercio de Sementes EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.257.026/0001-73 Inscrição Estadual nº. 255.669.275 , Inscrição Municipal nº. 165735, estabelecida na Rua Antonio Dolzani, nº 645, CEP 89.162-190, Fone (47) 3522-2278, email: [licitação@bentecsementes.com.br](mailto:licitação@bentecsementes.com.br), por seu representante legal, Sr. James Werner Heesch, inscrito no CPF sob nº. 988.569.449-87 doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 11658/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é Aquisição de Estufa Agrícola que será utilizado para produção de mudas de flores, árvores e olerícolas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:

ITE M	QTD E	UN .	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	1	UN	Estufa agrícola em arco com sistema de irrigação por gotejamento, com área total de 252 m <sup>2</sup> , dimensões mínimas de 21 m de largura e 12 m de comprimento, montada em módulos de 3 metros, pé direito livre com altura mínima de 3,0 metros. Para fixação de cada coluna de sustentação da estrutura deverão ser concretadas. Toda estrutura deverá ser metálica e galvanizada a fogo, com reforço no alto. Cobertura com filme para cobertura difusor de luz, anti uv de 0,150 micras e aluminet 50% de sombreamento interna e móvel. laterais – fechadas com cortinas móveis de plástico difusor de luz, anti uv de 0,150 micras, acionadas manualmente por meio de manivelas.	R\$ 90.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



		<p>Fechamentos laterais e frontais com tela de ráfia preta com 50% de sombreamento. Calhas para escoamento da água, na altura do pé direito em perfis de alumínio. Tubulação de saída das calhas centrais, composta de tubos de esgoto 150 mm e joelhos que serão fixados nos funis para o escoamento da água captada das chuvas. Portão de acesso em porta de correr de alumínio com dimensões mínimas de 2,0 m x 2,10 m. Terá que ser fornecido sistema de irrigação por microaspersores com válvula anti - gotejamento, suspenso, montadas em ramais. O sistema terá que ser acionado em um único setor, contendo tubulação de distribuição em tubo de PVC 50 mm, filtro de disco e manômetro, será acionado por quadro de comando com timer digital, alimentado por motobomba a diesel, monofásica (110 V) ou bifásica. E 10 bancadas em aço galvanizado de com distâncias mínimas de 1,20 x 5,00 x 0,90 m; Entrega da estrutura em 45 dias após a licitação. Garantias: Estrutura e galvanização: 60 meses contra defeitos de fabricação; Filmes e telas: garantia proporcional ao tempo de uso por 18 meses contra defeitos de fabricação; Componentes elétricos: 180 dias contra defeitos de fabricação. Fornecer os materiais que compõem a estrutura; Montagem da estrutura e descarga do material no ato da entrega; Frete do material até o município. <i>Todo o serviço de montagem, material de construção para fundações, mureta, piso interno e pessoal, é de inteira responsabilidade da empresa.</i></p>	
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$90.000,00(noventa mil reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 05/2019 e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

**Cláusula Segunda:** O local pré estabelecido será o Centro Multi Eventos, localizado na Avenida Brasil, s/n, podendo ser alterado o local, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O item registrado será recebido provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 20 (vinte) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização para a entrega dos produtos, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste edital, ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A fiscal do contrato será a servidora Adriana de Biassio, Matrícula 352.753, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula nona, II, “c” do contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

**Cláusula Quinta:** A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

**Cláusula Sexta:** No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Primeiro As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, “d”.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
22.01 15.452.0017 2.108.4.4.90.52	1511
22.01 18.542.0017 2.125.4.4.90.52	1000
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1511
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1710

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre

*P*  
*m*  
*7*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

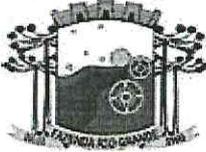
II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

*P*  
*m*  
*Ar*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

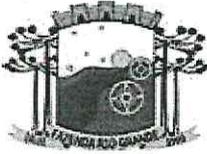
Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

**Cláusula Dez:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

**Cláusula Onze:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 05/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Doze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Treze:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

**Cláusula Quatorze:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.

10.257.026/0001-73  
I.E.: 255.669.275

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

James Werner Heesch  
LPF Comércio de Sementes EIRELI  
EPP

Fabiano Dias dos Reis  
Procurador do Município

Marcelo Eroni Pelanda  
Secretário Municipal

RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645  
JALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190  
RIO DO SUL-SC

Testemunhas: *Roliana Melimari*  
CPF: 110.426.123-43

*mayra wolff de souza*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto aquisição de Estufa Agrícola que será utilizado para produção de mudas de flores, árvores e olerícolas, as quais serão utilizadas para paisagismo das praças, parques, paço municipal, vias públicas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Quant	DESCRIÇÃO
1	Estufa agrícola em arco com sistema de irrigação por gotejamento, com área total de 252 m <sup>2</sup> , dimensões mínimas de 21 m de largura e 12 m de comprimento, montada em módulos de 3 metros, pé direito livre com altura mínima de 3,0 metros. Para fixação de cada coluna de sustentação da estrutura deverão ser concretadas. Toda estrutura deverá ser metálica e galvanizada a fogo, com reforço no alto. Cobertura com filme para cobertura difusor de luz, anti uv de 0,150 micras e aluminet 50% de sombreamento interna e móvel. laterais – fechadas com cortinas móveis de plástico difusor de luz, anti uv de 0,150 micras, acionadas manualmente por meio de manivelas. Fechamentos laterais e frontais com tela de ráfia preta com 50% de sombreamento. Calhas para escoamento da água, na altura do pé direito em perfis de alumínio. Tubulação de saída das calhas centrais, composta de tubos de esgoto 150 mm e joelhos que serão fixados nos funis para o escoamento da água captada das chuvas. Portão de acesso em porta de correr de alumínio com dimensões mínimas de 2,0 m x 2,10 m. Terá que ser fornecido sistema de irrigação por microaspersores com válvula anti - gotejamento, suspenso, montadas em ramais. O sistema terá que ser acionado em um único setor, contendo tubulação de distribuição em tubo de PVC 50 mm, filtro de disco e manômetro, será acionado por quadro de comando com timer digital, alimentado por motobomba a diesel, monofásica (110 V) ou bifásica. E 10 bancadas em aço galvanizado de com distâncias mínimas de 1,20 x 5,00 x 0,90 m; Entrega da estrutura em 45 dias após a licitação. Garantias: Estrutura e galvanização: 60 meses contra defeitos de fabricação; Filmes e telas: garantia proporcional ao tempo de uso por 18 meses contra defeitos de fabricação; Componentes elétricos: 180 dias contra defeitos de fabricação. Fornecer os materiais que compõem a estrutura; Montagem da estrutura e descarga do material no ato da entrega; Frete do material até o município. <i>Todo o serviço de montagem, material de construção para fundações, mureta, piso interno e pessoal, é de inteira responsabilidade da empresa.</i>

*P*  
*m*  
*X*



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens acima elencados serão utilizados para produção de mudas de flores, árvores e olerícolas, as quais serão utilizadas para paisagismo das praças, parques, paço municipal, vias públicas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os bens possuem garantia contra defeito de fabricação, defeito de instalação e assistência técnica de 12 meses.

### 5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado conforme solicitação, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os bens deverão ser entregues e montados em local a ser definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande.

5.3. O local pré estabelecido pela secretaria será o Centro Multi Eventos, localizado na Avenida Brasil, s/n, podendo ser mudado o local, a contratada será avisada previamente.

### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 20 (vinte) dias do recebimento provisório.

### 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização para a entrega dos produtos, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Ofício, ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A fiscal do contrato será a servidora Adriana de Biassio, Matrícula 352.753, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*Handwritten initials and signature in blue ink.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



7.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Os bens devem estar embalados adequadamente.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

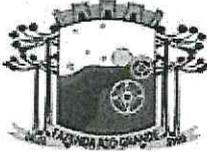
9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

*[Handwritten signature and initials]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
10

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

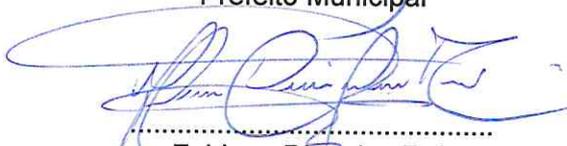
Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.

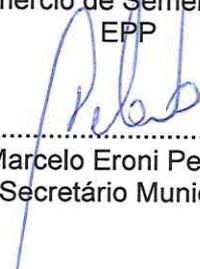
  
.....  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

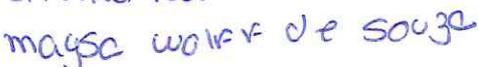
  
.....  
James Werner Heesch  
LPF Comércio de Sementes EIRELI -  
EPP

10.257.026/0001-73  
I.E.: 255.669.275

RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645  
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190  
RIO DO SUL-SC

  
.....  
Fabiano Dias dos Reis  
Procurador do Município  
OAB/PR 45.402

  
.....  
Marcelo Eroni Pelanda  
Secretário Municipal

Testemunhas:   
CPF: 110.426.129-43  


**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

*(Handwritten signature)*

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 18/2019		Licitação: 5/2019 - PR		Data da Homologação: 14/03/2019					
Fornecedor: 13969		- LPF COMERCIO DE SEMENTES EIRELI							
1	62-04-0038	Estufa Agrícola	Bentec	UNI	1,000	0,0000	90.000,0000	90.000,00	Venceu
Total do Fornecedor					1,000			90.000,00	

Fazenda Rio Grande, 26 de Março de 2019.

10.257.026/0001-73  
 I.E.: 255.669.275

RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645  
 VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190  
 RIO DO SUL-SC